Sup. de Licitação
PMVG
Fls Nº 73

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 13/2020 - GESPRO nº 664311/2020
OBJETO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
DA CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE.
DOS CONTRATADOS:
MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.847.096/0001-35.
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.
DO VALOR TOTAL:
O Valor estimado totaliza a importância de R$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) - Decisão Judicial – Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que: A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR. A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município. Em que pese os insumos hospitalares faça parte do rol de materiais utilizados por esta Secretaria, a presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 20/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste equipamento precisam ser adquiridos com urgência para serem utilizados. Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4ª da mencionada Lei: Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 74

JUSTIFICATIVA:

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. O termo "pandemia" significa que a doença é disseminada em diversos continentes. Identificado, inicialmente, no final de 2019, na China, o vírus se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas.

A gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes.

A Superintendência do CADIM, conforme orientação da Vigilância Sanitária informa que as principais medidas para diminuir a disseminação do vírus é constantemente lavar as mãos com água e sabão, utilizar álcool em gel para assepsia das mãos e máscaras cirúrgicas, N95, PFF entre outras de acordo com o PPR – Programa de Proteção Respiratório.

Todos os pontos de assistência ao paciente, como, por exemplo, UTI, salas de triagem, ambulatórios, serviços de atendimento móvel e unidades de urgência e emergência assim como as unidades básicas de saúde, precisam de máscaras cirúrgicas descartáveis e de álcool em gel para assepsia e proteção individual.

As unidades da rede de saúde do município possuem em suas dependências o dispositivo (dispenser) para o álcool em gel, porém o estoque do mesmo (refil de álcool em gel) acabou e precisa ser reposto imediatamente.

O mesmo ocorre com as máscaras cirúrgicas descartáveis, as quais são fundamentais aos funcionários da rede de saúde.

Considerando que os dispositivos instalados nas dependências das unidades da rede de saúde são compatíveis com álcool em gel e não com álcool em solução;

Considerando que no CADIM acabou o estoque do refil de álcool 70 ° em gel e de máscaras cirúrgicas descartáveis, ambas provenientes do pregão eletrônico 60/2018 – respectivamente Empresa: Científica Médica Hospitalar LTDA e Odontoeste LTDA;

Considerando que no atual processo licitatório, pregão 05/2020 (em andamento) os referidos produtos foram malsucedido;

Considerando que os mesmos precisam ser disponibilizados à todos as unidades de saúde, para acesso tanto dos profissionais de saúde como dos usuários do sistema único de saúde;

Considerando que os itens estão sem processo licitatório vigente e que a demanda aumentou por causa da pandemia, venho através deste solicitar em caráter emergencial aquisição de refil para dispenser de álcool em gel 70° e máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme especificações em anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, o que demonstrou o melhor preço para aquisição material de consumo hospitalar foi a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.847.096/0001-35**, com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 30 de abril de 2020.

DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS
SUPERINTENDENTE DO CADIM/SMS-VG

Sup. de Licitação
PMVG
Fls Nº 75

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	MARCA
1	**MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL** - a base de fibra de polipropileno, pregueada, com clip em alumínio, com três camadas, com 60grs, filtro que garanta ventilação, com dados de identificação, procedência, lote e validade.	100.000	UND	3,99	399.000,00	DESCARPACK
2	**ALCOOL ETILICO A 70%** - em gel, para higienizar as mãos, acondicionado em embalagem apropriada, com válvula reguladora, para uso em dispensador, dosador. Refil com aproximadamente 800ml apresentar: registro na Anvisa, lote, fabricação e validade. Testado dermatologicamente para uso hospitalar compatível com o dispensador.	6.000	UND	20,90	125.400,00	DUTY

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 76

Processo nº 664311/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2020

Projeto Básico nº 13/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
2- A Superintendência do CADIM, conforme orientação da Vigilância Sanitária informa que as principais medidas para diminuir a disseminação do vírus é constantemente lavar as mãos com água e sabão, utilizar álcool em gel para assepsia das mãos e máscaras cirúrgicas, N95, PFF entre outras de acordo com o PPR – Programa de Proteção Respiratório.
3- Todos os pontos de assistência ao paciente, como, por exemplo, UTI, salas de triagem, ambulatórios, serviços de atendimento móvel e unidades de urgência e emergência assim como as unidades básicas de saúde, precisam de máscaras cirúrgicas descartáveis e de álcool em gel para assepsia e proteção individual. As unidades da rede de saúde do município possuem em suas dependências o dispositivo (dispenser) para o álcool em gel, porém o estoque do mesmo (refil de álcool em gel) acabou e precisa ser reposto imediatamente. O mesmo ocorre com as máscaras cirúrgicas descartáveis, as quais são fundamentais aos funcionários da rede de saúde.
4- Considerando que os dispositivos instalados nas dependências das unidades da rede de saúde são compatíveis com álcool em gel e não com álcool em solução;
5- Considerando que no CADIM acabou o estoque do refil de álcool 70 ° em gel e de máscaras cirúrgicas descartáveis, ambas provenientes do pregão eletrônico 60/2018 – respectivamente Empresa: Científica Médica Hospitalar LTDA e Odontoeste LTDA;
6- Considerando que no atual processo licitatório, pregão 05/2020 (em andamento) os referidos produtos foram malsucedido;
7- Considerando que os mesmos precisam ser disponibilizados à todos as unidades de saúde, para acesso tanto dos profissionais de saúde como dos usuários do sistema único de saúde;
8- Considerando que os itens estão sem processo licitatório vigente e que a demanda aumentou por causa da pandemia, venho através deste solicitar em caráter emergencial aquisição de refil para dispenser de álcool em gel 70° e máscaras cirúrgicas descartáveis.
9- **Da Ratificação**: Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 65/70 e cumpridos os requisitos do art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 37/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, supracitado, em nome de **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.847.096/0001-35**, o Valor estimado totaliza a importância de R$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), Decisão Judicial – Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.
10- Publique-se e cumpra-se.
11- Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT